

PREFEITURA MUNICIPAL

# HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



LEI Nº 293/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

**EMENTA** – Dispõe sobre a redução do ICMS do Município, como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes – PROARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado ao Governo do estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 2º** - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

**ARTIGO 3º** - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa tão logo a Prefeitura reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 26 de novembro de 1999

*Jose Rocha Neto*  
**JOSÉ ROCHA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL